



**ANEXO 3
DIRETRIZES DE SEGURANÇA,
MEIO-AMBIENTE E SAÚDE**

E0000-ET-E04-518-018

Página 1 de 4

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
A B C	PARA LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO INTRODUZIDA PELA GSMS RETIRADA DOS TREINAMENTOS LOCAIS						
	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. F	REV. G
DATA	30/01/2009	10/07/09	12/07/18	09/10/18			
EXECUÇÃO	THIAGO	THIAGO	TANF	TANF			
VERIFICAÇÃO	THIAGO	THIAGO	TANF	TANF			
APROVAÇÃO	IVAN	IVAN	TANF	TANF			



**ANEXO 3
DIRETRIZES DE SEGURANÇA,
MEIO-AMBIENTE E SAÚDE**

E0000-ET-E04-518-018

Página 2 de 4

DIRETRIZES DE SMS

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS - POTIGIS



ANEXO 3 DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO-AMBIENTE E SAÚDE

E0000-ET-E04-518-018

Página 3 de 4

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender aos requisitos dos seguintes documentos, quando aplicáveis à atividade:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, ou seja: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**); Resoluções do **CONAMA**; e, Resoluções do **CNEN**, entre outros.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS**, o que poderá implicar em rescisão contratual.

3.1.2. As visitas em instalações de gás, como os City Gates e ERPs devem ser acompanhadas pela fiscalização do Contrato ou por esta autorizada mediante Ordem de Serviço.

3.1.3. Em caso de acidente ou incidente com pessoal envolvido no contrato, estando atuando em instalações da Potigás, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à Fiscalização e o **CONTRATADO** deve emitir e encaminhar para Potigás o relatório de Investigação de Acidente no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência.

3.2. RESPONSABILIDADES DA POTIGÁS

3.2.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nos serviços, em execução pelo **CONTRATADO**, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.

3.2.2. Exigir do **CONTRATADO** a apresentação de toda documentação obrigatória decorrente de aspectos legais.

4. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. Cada gerente ou executante do **CONTRATADO** é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao homem, ao Meio Ambiente e às instalações existentes.

4.1.2. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação à altura do tórax.



ANEXO 3 DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO-AMBIENTE E SAÚDE

E0000-ET-E04-518-018

Página 4 de 4

4.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

4.2.1. São considerados EPIs básicos de uso obrigatório em visitas às instalações de gás natural: Capacete de Segurança, Calçado de Segurança, óculos de proteção.

4.3. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

4.3.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhar para os mesmos, comunicação de maneira detalhada (conforme os ditames do Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás).

4.3.2. Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do Contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.

4.3.3. No caso de ocorrência de acidente fatal, o **CONTRATADO** deve:

4.3.3.1. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à fiscalização e aos organismos competentes nos níveis Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente;

4.3.3.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;

4.4. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE FALTA DE SEGURANÇA

4.4.1. A fiscalização e/ou SMS pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas da Potigás e/ou legislação pertinente.

4.4.2. Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente a segurança, saúde das pessoas, integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.

4.4.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e conseqüentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.